

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

147818/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

**RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 111/2024/SECID-SESP**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de referência, bem como de licitação e contratação de projetos, obras e serviços de engenharia, além da fiscalização, do monitoramento e do recebimento de projetos, obras e serviços de engenharia da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando o contido no Protocolo nº 23.019.378-9;

RESOLVEM

Art. 1º. Estabelecer, de maneira conjunta, diretrizes para atuação coordenada da Secretaria de Estado da Segurança Pública, doravante denominada DEMANDANTE, e da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, doravante denominada DEMANDADA, no planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização do Serviço de Engenharia conecmente à:

I - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de obra de construção da Delegacia Cidadã Padrão IA, situada à Travessa Centenário do Rotary nº 63, esquina com Rua Belo Horizonte, bairro

Jardim América, no município de Assis Chateaubriand, Paraná

Parágrafo único. A presente Resolução Conjunta não se aplica quando for adotado o Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD), de que trata o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º. O planejamento, contratação, execução, gestão e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de que trata a presente resolução compreende as seguintes etapas:

I - elaboração do Estudo Técnico Preliminar pela DEMANDANTE, para o que poderá solicitar participação técnica da DEMANDADA;

II - indicação dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo preliminar do Estudo Técnico Preliminar;

III - definição do objeto da contratação, pela DEMANDANTE, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para o que poderá solicitar participação técnica da SECID;

IV - elaboração, pela DEMANDADA, do mapa de preços e demais documentos da fase interna da licitação que não estejam atribuídos à DEMANDANTE por esta resolução ou pela legislação em vigor.

V - nova indicação, quando necessário, dos recursos orçamentários pela DEMANDANTE, com base no orçamento estimativo definitivo no termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

VI - designação do agente ou comissão de contratação pela DEMANDADA;

VII - elaboração do edital da licitação pela DEMANDADA;

VIII - autorização da licitação pela DEMANDADA;

IX - realização dos atos licitatórios ou dos atos do processo de contratação direta pela DEMANDADA;

X - homologação da licitação e adjudicação pela DEMANDADA;

XI - celebração do contrato pela DEMANDADA;

XII - fiscalização da execução do CONTRATO por fiscal designado pela DEMANDADA.

XIII - gestão do CONTRATO por gestor designado pela DEMANDADA.

§ 1º. Observados os procedimentos do Sistema de Gestão de Materiais (GMS) e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), a DEMANDADA efetuará a descentralização do contrato e seus aditivos ao DEMANDANTE, que ficará responsável pelo empenho, liquidação e pagamento da despesa.

§ 2º. A DEMANDADA enviará à DEMANDANTE os documentos necessários ao empenho, liquidação e pagamento, tais como contratos, termos aditivos, notas fiscais, medições e termos de recebimento.

§ 3º Além das etapas previstas neste artigo, os processos de contratação observarão todas as etapas e formalidades previstas no Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964 e nos Decretos e Instruções Normativas da Secretaria de Estado da Fazenda que regulam a execução da despesa pública.

§ 4º No intuito de evitar problemas de comunicação e transtornos na execução, a DEMANDADA encaminhará eventuais solicitações em relação ao andamento e condução da obra ou serviço ao responsável designado pela DEMANDADA, evitando a intervenção direta junto à contratada, ao fiscal ou ao gestor do contrato.

Art. 3º O apoio técnico da DEMANDADA à DEMANDANTE na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, na definição do objeto da contratação e na instrução de eventuais aditivos será prestado através do seu corpo técnico e incluirá a coordenação da equipe encarregada, quando necessário para cumprir o que determinam os artigos 444 e 451, § 3º, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A aprovação dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência será feita conjuntamente pela DEMANDANTE e pela DEMANDADA.

Art. 4º Caberá:

I - à DEMANDADA a emissão e o pagamento da (s) Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica e Registro (s) de Responsabilidade Técnica relativas aos procedimentos técnicos realizados.

II - à DEMANDANTE a publicação dos atos previstos em Lei no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação, arcando com os respectivos custos.

Art. 5º Os pedidos de eventuais alterações contratuais serão instruídos tecnicamente pela DEMANDADA com observância das determinações do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e submetidos à DEMANDANTE para as providências orçamentárias e financeiras, quando for o caso.

Art. 6º A DEMANDANTE poderá solicitar a DEMANDADA relatórios

periódicos ou especiais sobre o processo de contratação e a execução dos serviços.

Art. 7º Não haverá transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre a DEMANDANTE e a DEMANDADA.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até o termo final do prazo de garantia dos serviços realizados, inclusive a prevista no art. 618 do Código Civil.

Datado e assinado digitalmente.

Camila Mileke Scucato
Secretária de Estado das Cidades

Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

147843/2024



Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ENCOMENDA GOVERNAMENTAL - EG Nº 16/2024

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR (SETI) com sua UNIDADE EXECUTIVA DO FUNDO PARANÁ (UEF), em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná apresenta o Anúncio Público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná para apresentação de Projetos dentro da Programa 33 – Paraná Mais Ciência, prevista na Lei n.º 21.861 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de apoiar o Programa Operação Rondon Paraná, voltado às ações multidisciplinares de ensino, pesquisa e extensão em municípios paranaenses identificados com baixo Índice de Desenvolvimento Humano, IDH, de acordo com as condições aqui estabelecidas. Para o cumprimento desta Encomenda Governamental, serão comprometidos recursos financeiros não reembolsáveis originários do Fundo Paraná no valor total de até R\$ 2.757.800,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta e sete mil e oitocentos reais), cujo desembolso será realizado de acordo com o projeto de cada IEES, conforme valores individuais constantes do Quadro 1. Edital completo no site da SETI: www.seti.pr.gov.br Curitiba, dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

148113/2024

UEL

PORTARIA 3464 04 DEZ 2024

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal e 180 da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando os artigos 170 e 171 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando o artigo 4 da Lei n.º 9.663, de julho de 1991;

Considerando a Lei n.º 9.788, de 29 de outubro de 1991;

Considerando o artigo 54 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação);

Considerando a sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos do mandado de segurança sob n.º 20599-8, na qual restou reconhecida autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a resolução n.º 4896/93 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020;

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo n.º 083, de 10 de junho de 2022, **RESOLVE**:

1. Conceder aos servidores relacionados o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com efeitos a partir de 01/11/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei n.º 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei n.º 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazerem o total percentual a título de adicional de tempo de serviço conforme quadro a seguir:

NOME	MATRÍCULA	RG	DATA	ATS
AHMAD ABDUL GHANDOUR	0126421	0050709728	04/11/2024	05
AILTON ALVES MARCELINO	0115702	0049636814	09/11/2024	35
ALCIDES ALVES PEREIRA	0112754	0010668085	09/11/2024	30
ALICE FERNANDES ALFIERI	0112312	0017271563	05/11/2024	50
ALVARO BARRETO ALVES NETO	0111468	0049987528	28/11/2024	40
APARECIDA MOISES RAMOS	0110229	0015113298	04/11/2024	50
APARECIDO DE SOUZA	0113631	0041983647	16/11/2024	35
ARI FERREIRA DE OLIVEIRA	0114416	0046555813	07/11/2024	40
CLAUDINEI FIRMINO	0309308	0059421360	09/11/2024	40
DAGMAR WILLAMOWIUS VITURI	0404326	0042089540	18/11/2024	35
EDSON APARECIDO DA ROCHA	0510449	0043016580	10/11/2024	35
EDSON SANTANA DA SILVA	0507444	0041679808	23/11/2024	35
EDUARDO FRASSON RIBEIRO	0506443	0038742191	08/11/2024	45
ERIKA OKUNO	0514238	0051895002	24/11/2024	15
IVALDO RIBEIRO LUZ FILHO	0506432	0050799026	06/11/2024	45
GUILHERME BRACARENSE FILGUEIRAS	0705557	0002005174	29/11/2024	05
JOSE SANTO MOREIRA	1011889	0030828674	21/11/2024	40
JOSIANE DE JESUS FRANÇA	1021347	0067212975	18/11/2024	05
JUAREZ FUENTES CAVALCANTE	1016000	0047784050	16/11/2024	30
JULCEMEIRE MAYUMI AKASAKI	1012766	0043094360	10/11/2024	30
JUSSIVAL ROCHA DOS SANTOS	1010844	0071747921	09/11/2024	50
LISABETI GARCIA	1207103	0041820829	15/11/2024	35
LUIZ JOIA NETO	1215216	0038958461	04/11/2024	05
MARCOS DE SOUZA AQUINO	1314716	0063487384	08/11/2024	50
MARIO LUIS ORSI	1317913	0068191564	03/11/2024	30
MARISA PIRES DE MORAIS	1324376	0042535770	26/11/2024	25
NEIVA ARANDA LOPES BUTARELLO	1403838	0036096543	21/11/2024	40
NELIA EDNA MIRANDA BATISTI	1405749	0001433899	29/11/2024	30
PAULO CEZAR DANIEL	1602179	0048026958	22/11/2024	50
PAULO GUILHERME DOS SANTOS	1602282	0037185736	29/11/2024	45
ROSANGELA MARIA DOS SANTOS SILVA	1809350	0043028456	28/11/2024	45
ROSIENE TORRES	1807052	0061360611	03/11/2024	30
SANDRA REGINA QUINTAL CARVALHO	1906212	0062462680	09/11/2024	30
ZULEIKA RODRIGUES RAMOS FRARI	2600577	0042499366	07/11/2024	45

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

148131/2024